DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

ERFOLG MACRO FC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 50.398.792/0001-72

Junho de 2026

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022

I. Sobre a Política de Investimentos:

As Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("Cotas Investidas") passíveis de aquisição pela CLASSE poderão conter em suas carteiras direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização e cotas de FIDC.

A política de concessão dos créditos ficará a cargo da GESTORA, que analisa e seleciona os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios a serem adquiridos pela CLASSE, e é tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica das Cedentes, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios.

Após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira Data de Integralização Inicial da CLASSE, observar a alocação superior a 67% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

A Classe somente poderá adquirir Cotas Investidas que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

I. as Cotas Investidas, devem estar devidamente registradas na CVM;

II. a aquisição das Cotas Investidas pelo Fundo deverá ter sido previamente aprovada

pela Gestora; e

III. a Classe deverá observar limite máximo de 10% do Patrimônio Líquido para aquisição

de Cotas Investidas de FIDC com exposição em crédito consignado;

IV. Os FIDCs investidos pelo FUNDO devem obrigatoriamente deter, no momento do

investimento, classificação de risco de crédito equivalente ao Grau de Investimento

em escala nacional Brasil.

Considera-se Grau de Investimento a classificação em escala Nacional Brasil classificação igual ou superior a 'brBBB-' pela S&P Global Ratings ou Fitch Ratings, 'Ba3.br' pela Moody's Local, ou notas equivalentes por outra agência registrada na CVM. Split Rating: Caso um FIDC alvo possua avaliações de agências distintas com notas diferentes, prevalecerá a [menor] nota para fins de enquadramento neste limite."

II. Sobre a composição da carteira

CARTEIRA	FINANCEIRO	% PL
DISPONIBILIDADES	R$ 2.848,15	0,05%
COTAS DE FUNDOS	R$ 5.119.742,71	90,47%
TÍTULOS PUBLICOS	R$ 173.710,78	3,07%
CONTAS A RECEBER	R$ 370.707,70	6,55%
PASSIVO - CONTAS A PAGAR	-R$ 7.679,86	-0,14%
PATIMÔNIO LÍQUIDO	**R$ 5.659.329,48**	**100,00%**

III. Sobre as negociações realizadas

Todas as negociações realizadas no período se limitaram a movimentações com cotas de fundos de investimento em direitos creditório e títulos públicos federais

---

III. Sobre os procedimentos de verificação de lastros por amostragem:

Não há procedimento para verificação de lastros por amostragem dado que o fundo investe a totalidade de seus recursos em cotas de fundos de investimento creditório, cotas estas registradas em instituição financeira qualificada para o serviço de custódia.

IV. Resultados de verificação de lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados

Não aplicável conforme explicitado no item III acima.

V. Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

Não aplicável conforme explicitado no item III acima.

VI. Eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Não aplicável fundo possui apenas cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

VII. Eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Não aplicável.

VIII. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do fundo no trimestre:

a) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotadas por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Não aplicável.

b) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descrito no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não aplicável.

IX. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos.

Não houve alterações (as quotas de FIDC adquiridas não preveem garantias).

X. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios ao fundo, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Não se aplica.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão.

Não se aplica.

XI. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré- pagamento;

Não se aplica

XII. Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no inciso X.

Não se aplica.

XIII. Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo;

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Não se aplica.

b) motivação da alienação.

Não se aplica.